



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Vila Rica



LEI MUNICIPAL N° 463/03

DE 13 DE JUNHO DE 2003

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE ÁREA RURAL EM ÁREA URBANA, APROVA O LOTEAMENTO DO BAIRRO “BELA VISTA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAFTALY CALISTO DA SILVA Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica transformada em área urbana o imóvel pertencente a Eternia Empreendimentos e Participações Ltda., CNPJ n° 22.490.007/0001-71, com área de 54,00ha, desmembrado da Fazenda Porangaba de sua propriedade, objeto da matrícula n° 10034 do livro n° 02 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Félix do Araguaia – MT.

Art. 2º - Fica aprovado na área referida no Art. 1º da presente Lei um loteamento urbano denominado, “**Bela Vista**” conforme plantas e memorial descritivo em anexo.

Art. 3º - A Incorporadora fica isenta do pagamento do Imposto Predial e territorial Urbano, sobre lotes não comercializados, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a publicação da presente Lei e ficará responsável pela comunicação ao Dpt. De Arrecadação da Prefeitura Municipal, quando da venda dos mesmos.

Art. 4º - A Incorporadora se compromete a entregar o loteamento com a instalação de rede elétrica onde houver comercialização de lotes.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Vila Rica



Art. 5º - A Incorporadora se compromete a transferir para a Prefeitura Municipal 168 (cento e sessenta e oito) lotes para a habitação popular, tão logo o projeto do loteamento esteja aprovado.

Art. 6º - A Incorporadora se compromete também a transferir para o município as quadras de nº 44 para a construção de obras institucionais de interesse da comunidade; a quadra de nº 15 para a construção de uma praça e a sede do Centro Administrativo Municipal e ainda a área que servirá para a ampliação do cemitério municipal.

Art. 7º - A Incorporadora se compromete a promover a canalização das águas pluviais nas quadras N°s 26-27-43 e 46

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal



Naftaly Calisto da Silva
Prefeito Municipal